

LEI Nº 1390/2018

Acrescenta a Seção IV, Art. 30-A, Art. 30-B, Art. 30-C e Art. 30-D no Capítulo II Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente à Lei nº 1203/2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar. Revoga a Lei Municipal 486/2000, 827/2006 e 927/2008 e dá outras providências”.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta a Seção IV, Art. 30-A, Art. 30-B, Art. 30-C e Art. 30-D no Capítulo II Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente à Lei nº 1203/2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar. Revoga a Lei Municipal 486/2000, 827/2006 e 927/2008 e dá outras providências”, a fim de instituir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, conjunto de regras, serviços e ações destinadas a execução de medidas socioeducativas, destinadas a prestar assistência especializada as crianças e aos adolescentes autores de ato infracional.

Art. 2º - A Lei nº 1203/2013 de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescida a Seção IV no Capítulo II Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, dos seguintes artigos:

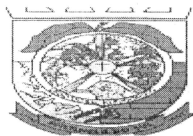
CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Seção IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 30-A - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, conjunto de regras, serviços e ações



Município de
Sentinela do Sul

GESTÃO 2017 - 2020

destinadas à execução de medidas socioeducativas, destinado a prestar assistência especializada às crianças e aos adolescentes autores de ato infracional.

Art. 30-B - *Para o cumprimento dos objetivos do SIMASE, será elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual.*

§ 1º *O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá contemplar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente.*

§ 2º *O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo indicará o órgão administrativo que terá funções executiva e de gestão do SIMASE.*

§ 3º *O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do COMDICA.*

Art. 30-C - *Ao órgão executivo gestor do SIMASE compete:*

I – formular, instituir, coordenar e manter o Sistema, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;

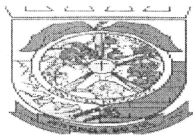
II – criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

III – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema;

IV – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

V – cofinanciar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Art. 30-D - *O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, na forma da lei, a operacionalização do SIMASE.*



Art. 3º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Setembro de 2018.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico

Graziele Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete